



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

RESOLUÇÃO DME Nº 03.2025

“Dispõe sobre as normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Nova Granada - SP.

Roseli Esteves Serrano, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 005/2025, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, em especial as Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/ 2008 que deram novas redações à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Considerando que o artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB com nova redação dada pela Lei nº 11.645/2008, que determina a obrigatoriedade da temática do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo e o disposto na Lei Federal 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2004 que Estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando que o conteúdo programático da referida disciplina incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir dos grupos étnicos, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26-A, da lei federal 9394/96 – LDB -;

Considerando o Plano nacional de Implementação de diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - criando em 2013 pelo ministério da Cultura, que possui como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento “ Contribuições para a implementação da Lei nº 10..639/03”;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Considerando que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do § 2º da Lei 11.645/2008, justificando o interesse público razões pelas quais resolve o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação das Lei n 10.639/2003, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão por meio de uma trilha de ações para a construção de uma gestão antirracista, como:

- I- Conhecimento sobre legislação e documentos de orientação;
- II- Análise de indicadores externos para dar visibilidade as desigualdades raciais na Educação;
- III- Consolidação e estudo de indicadores para dar visibilidade as desigualdades raciais na escola,
- IV- Formação continuada dos profissionais da escola;
- V- Diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;
- VI- Combater no cotidiano as práticas racistas e discriminatórias;
- VII- Papel do projeto político-pedagógico da gestão antirracista.

Art. 2º - A prática escolar diária deve ser fundamentada e direcionada para uma educação antirracista, sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda sociedade brasileira, tais como:

§1º- Desenvolver o conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo como questão racial.

§2º- Garantir que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos, mas tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudos ao longo do ano letivo.

§3º- Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§4º- O estudo da cultura afro- brasileira, deve ser direcionada para visualizar a consciência e dignidade, recomendando-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

§5º- Trabalhar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula, tratando as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido.

§6º- Refletir sobre a melhor estratégia para levar os alunos aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridos, dentro da contextualização das situações direcionando a eles aprendizagem de conceitos, analisando fatos que poderão capacita-los para intervir na sua realidade para as devidas transformações.

§7º- Propor na área de história, alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

Art. 3º- Os objetivos pedagógicos da inclusão de história e cultura afro- brasileira, africana e indígena nos currículos escolares serão determinados, com destaque para a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4º- Quando da ocorrência do planejamento pedagógico do profissional do Quadro do Magistério Público e/ou Projetos Especiais das Unidades Escolares, é necessário indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5º- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

Art. 6º- O órgão Gestor da Educação deverá definir a necessidade de formação continuada dos profissionais do Quadro do Magistério Público, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 7º- Compete ao órgão Gestor da Educação, bem como os diretores, profissionais da área de suporte pedagógico e os profissionais da área da educação, a escolha de materiais didáticos que devem ser adequados para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8º- Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9º- Conscientização sobre a importância do autodeclaração de raça / cor / etnia / povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça / cor / etnia / povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art. 10º- Nos termos do art. 79b da Lei Federal 9394/ 96 – LDB –, o calendário escolar, das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverá incluir o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art.11- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 02 de Julho de 2025.



ROSELI ESTEVES SERRANO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Registrado e Publicado neste Departamento na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

PORTARIA Nº 21/2025

01/09/2025

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2022.

Vinicius Vilela Moreira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.1., do Edital nº. 001/2022, o Concurso Público para provimento da vaga de Procurador da Câmara Municipal tem o prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação da classificação final, podendo ser prorrogável por uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, também, que o referido concurso foi homologado em 13 de setembro de 2023, com publicação no Diário Oficial do Município em 15 de setembro de 2023, Edição nº. 1006;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência da prorrogação sugerida.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Prorrogar, por mais dois anos, a contar de 13 de setembro de 2025, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Nova Granada, regido pelo Edital nº. 001/2022.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 1º de setembro de 2025.

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136

www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br